

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95 / 2016

“Dá nova redação ao § 3º do artigo 5º e artigo 8º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013”

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. O § 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança de Itaquaquecetuba, conforme Lei Municipal nº 1826, de 18 de dezembro de 1998.”

Art. 2º - O Artigo 8º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3029, 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implantação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único- Ficarà a Secretaria Municipal de Segurança autorizada a realizar parceria ou convênios com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de Trânsito e Meio Ambiente nas esferas Municipais, Estadual e Federal, com a Polícia Militar e Polícia Civil e com o Ministério Público tendo em vista o cumprimento desta Lei.”



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 06 de junho de 2016.

□


Roberto de Letrista de Oliveira
Vereador


Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador – PT



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/05/2015

LEI Nº 3029, DE 08 DE MAIO DE 2013

"PROÍBE O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDOES DO SOM NAS VIAS, PRAÇAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, PARTICULARES, ESTADUAIS, FACULDADES PARTICULARES, PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, escolas municipais, particulares, estaduais, faculdades particulares, públicas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, supermercados, conjunto habitacionais e estacionamentos.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo Único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

~~§ 2º O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência—UFIR, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR.~~

§ 2º O Valor da Multa será de 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESPs, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da UFESPs. (Redação dada pela Lei nº 3100/2013)

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o fundo Município de Saúde e Higiene de Itaquaquecetuba.

Art. 6º Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV - Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º Fica o Município de Itaquaquecetuba, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no § 2º deste Artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades prevista no Art. 5º desta Lei.

~~**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente—SEMA autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.~~

~~Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente—SEMA, autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal Metropolitana, com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.~~

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Receita autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Receita, autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal Metropolitana, com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3203/2015)

Art. 9º Esta Lei terá 90 (noventa) dias para entrar em vigor, revogadas as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de maio de 2013, 452º da Fundação da Cidade e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Autoria: Vereadores Roberto Letrista de Oliveira, Edson de Souza Moura e outros

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2015